



REALEZA - PR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALEZA - PR

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

ART 1º- O Presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Realeza - Pr criado pela Lei Municipal Nº 563/91 de 20/05/1991 e suas alterações

ART. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Realeza- Paraná, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Realeza - Paraná.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ART 3º- Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competência do Conselho Municipal de Saúde de Realeza - Paraná.

- 1- Definir as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- 2- Desenvolver e fomentar relacionamento com os Conselhos Estaduais e Conselho Nacional de Saúde, visando à integração no gerenciamento do SUS.
- 3- Desenvolver e fomentar o relacionamento com o Poder Legislativo do Município.
- 4- Acompanhar a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saúde;
- 5 - Avaliar e acompanhar a execução da Política de Saúde no município, propondo correções quando necessário;
- 6- Avaliar, controlar e acompanhar a efetiva municipalização das ações de saúde, tendo como parâmetros as diretrizes da Política Municipal de Saúde e respeitando as características loco-



REALEZA – PR

regionais de naturezas epidemiológicas e organizacionais;

- 7- Deliberar previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde -FMS e recursos oriundos do orçamento próprio do município, propondo critérios e fiscalizando as programações e execuções orçamentais do FMS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8- Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde prestados a população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza públicas ou privadas, integrantes do SUS/ Realeza ;
- 9- Acompanhar e fiscalizar a celebração, denúncia e rescisão de contratos de convênios entre o Poder Público e pessoas Físicas e Jurídicas prestadoras de serviços de saúde;
- 10- Avaliar, controlar e acompanhar a participação do gestor municipal nos Consórcios Intermunicipais de Saúde, inclusive apreciando a celebração de convênios;
- 11- Incentivar o efetivo controle social dos Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- 12- Solicitar e ter acesso às informações necessárias pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS, respeitadas as disposições legais e regimentais;
- 13- Desenvolver gestões junto às instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de saúde da população;
- 14- Participar no controle e avaliação da política municipal de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;
- 15- Participar do controle e avaliação das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- 16- Subsidiar a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico - educacional na área da saúde;
- 17- Compartilhar as diretrizes da área da saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial; controle do transporte, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas; da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários tais como inseticidas domésticos, raticidas, detergentes e desinfetantes;
- 18- Acompanhar o controle e avaliação do SUS, recomendando mecanismos para correção de distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população, especialmente no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- 19- Propor e analisar as estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem



REALEZA – PR

observadas pelas instituições integrantes do SUS;

- 20- Desenvolver ações junto as Universidades e demais instituições de ensino, com vistas a compatibilizar o ensino e a pesquisa científica, com os interesses prioritários da população, incentivando a realização dos estudos e pesquisas sobre as causas e controle de doenças;
- 21- Criar canais de discussão, sugestões, queixas e denúncias sobre omissões e ações praticadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, gestores e ou prestadores de serviços na área da saúde, procedendo à análise e conseqüente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessárias;
- 22- Difundir informações que possibilitem à população do município o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde;
- 23- Apreciar as Deliberações da Comissão Intergestora Bipartite do Estado do Paraná;
- 24- Convocar as Conferências Municipais de Saúde e Temáticas de Saúde, estruturando comissões organizadoras para este fim.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA

ART. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Realeza, é composto por representação Paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de USUARIOS de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de GESTORES de órgãos públicos PRESTADORES de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de PROFISSIONAIS DE SAUDE vinculados ao SUS, totalizando 13 (Treze membros titulares e 13(Treze) membros suplentes, indicados pelas instituições, órgãos e entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde de Realeza – PR.

§ 1º - O mandato do atual Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, a contar da data da sua instalação, ou até a realização da próxima Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - Será preconizado o rodizio, entre as entidades na mesa diretora, ao final de cada mandato;

§ 3º -O suplente não será necessariamente da mesma entidade do titular.



REALEZA – PR

ART. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Realeza /PR, será coordenado por uma MESA DIRETORA, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único: O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (Dois) anos, podendo ser reconduzida para mais um ano, respeitados os prazos do parágrafo 1º do Artigo

ART. 6º - São competências da Mesa Diretora:

- 1 - Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de saúde;
- 2 - Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada através da secretaria executiva;
- 3 - Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Realeza, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente a plenária do Conselho;
- 4 - Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Saúde de Realeza ;

ART. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Realeza/PR, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- 1 - Representar o Conselho Municipal de Saúde de Realeza , junto aos órgãos públicos;
- 2 - Coordenar as reuniões plenárias do CMS;
- 3 - Criar mecanismos, para por em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do CMS;
- 4 - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS.

ART. 8º- É atribuição do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Realeza , substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

ART. 9º - São atribuições do 1º Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Realeza:

- 1 - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS em todos os assuntos conforme solicitação;



REALEZA – PR

- 2 - Dar encaminhamento as Deliberações da Plenária do CMS;
- 3 - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias, forma das pelo CMS;
- 4 - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva do CMS;
- 5 - Responsabilizar-se pela elaboração das atas, organização e guarda dos documentos do CMS.

ART. 10º - São atribuições do 2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Realeza:

- 1 - Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- 2 - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões específicas formadas pelo CMS.

ART. 11º - O Conselho Municipal de Saúde de Realeza, contará com uma Secretaria Executiva, subordinada a mesa Diretora cujas atribuições incluem:

- 1 - Elaborar a ata das reuniões plenárias do CMS;
- 2 - Encaminhar os ofícios e resoluções do CMS;
- 3 - Organização e guarda dos documentos do CMS;
- 4 - Encaminhar convocação aos Conselheiros do CMS;
- 5 - Dar encaminhamento às correspondências recebidas;

§ 1º - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Realeza, será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo a sua nomeação ser referendado pela plenária do CMS.

§ 2º - O secretário executivo será obrigatoriamente funcionário da Secretaria Municipal de Saúde de Realeza .

ART. 12º - O Conselho Municipal de Saúde de Realeza, no que se refere a seus membros reger-se-á pelas seguintes disposições:

- 1 - Os órgãos, entidade e instituições representados no CMS poderão a qualquer tempo propor por intermédio de ofício ao CMS, a substituição dos seus representantes;
- 2 - O órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar pelos seus membros no CMS em três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas sem justificativa será desligado do CMS;
- 3 - As entidades, instituições ou órgãos representados no CMS pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada através de



REALEZA – PR

correspondência da Secretaria Executiva do CMS, para que a entidade proceda à indicação de novo conselheiro, através de ofício encaminhado a Secretaria Executiva do CMS, até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião;

- 4 - No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS, serão substituído pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares;
- 5 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada considerando-se como ser viço público relevante;
- 6- O CMS através da sua Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros às suas respectivas empresas e instituições, quando necessário.

ART. 13º - A Secretaria Municipal de Saúde de Realeza, terá como obrigação o apoio necessário tanto técnico como administrativo, para o bom funcionamento do CMS de Realeza .

DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA:

ART. 14º - Os conselheiros titulares poderão se candidatar a qualquer cargo da Mesa Diretora.

ART. 15º- As chapas serão constituídas conforme artigo 5º deste Regimento.

§ 1º O conselheiro candidato poderá participar somente de uma chapa.

§ 2º Na composição das chapas será mantida, dentro do possível, a paridade prevista no artigo 4º deste Regimento.

ART. 16º - As chapas deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva, mediante protocolo, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis , antes da reunião determinada para a realização da eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 1º As eleições e posse da Mesa Diretora serão realizadas na mesma reunião em que for dada posse ao novo Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido no artigo 17º.

§ 2º As eleições serão realizadas por voto aberto.



REALEZA – PR

ART. 17º Nos anos em que houver renovação do Conselho Municipal de Saúde, a Mesa Diretora em exercício deverá convocar todos os membros, titulares e suplentes do novo conselho, devidamente homologados por publicação, para a reunião anterior a determinada para a realização da eleição da Mesa Diretora e posse do novo Conselho.

§ 1º Na eleição acima citada farão parte das chapas somente os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde que tomará posse conforme previsto no caput.

ART. 18º No caso da entidade substituir seu representante, a qualquer tempo, e este fazer parte da Mesa Diretora, o Conselho Municipal de Saúde preencherá a vaga da Mesa Diretora em eleição direta e singular.

§ 1º O conselheiro indicado pela entidade para substituir seu representante poderá candidatar-se para o cargo da vaga aberta conforme caput.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

ART. 19º O Conselho Municipal de Saúde de Realeza, tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação nos termos deste Regimento Interno.

ART. 20º As reuniões plenárias do CMS de Realeza/Pr, instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 ou mais de seus membros titulares e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da hora marcada para a reunião, com maioria absoluta (50% + 1) dos conselheiros.

Parágrafo Único: Considera-se membro titular o suplente quando em exercício.

ART. 21º O CMS, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por decisão da maioria absoluta de seus membros, salvo mês de janeiro, período considerado interstício.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mediante um calendário em data pré-definida, no início de cada ano, conforme deliberação da plenária:

§ 2º Será encaminhada comunicação aos membros titulares e suplentes do CMS



REALEZA – PR

informando: local, data, horário da reunião e pauta, com antecedência de 05 (cinco) dias que precedem as reuniões ordinárias:

§ 3º Os órgãos, entidades e instituições que tenham interesse, deverão protocolar na Secretaria Executiva do CMS, com antecedência de 10 (dez) dias que precedem as reuniões, assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião, conforme entendimento da Mesa Diretora;

§ 4º A reunião extra-ordinária far-se-á após convocação com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, estabelecendo local, data, horário e assunto(s) a ser(em) tratado(s).

§ 5º As reuniões terão duração de no mínimo 1e 30 (Uma hora e trinta minutos), onde pauta das reuniões ordinárias do CMS será composta de:

- I – Apreciação da Ata com duração de até 10 minutos;
- II – Expediente Interno com duração de até 10 minutos;
- III – Ordem do Dia com duração de até 1 (uma) hora;
- IV – Assuntos Gerais ocupando o restante do tempo.

§ 6º Nos assuntos gerais, poderão se inscrever os Conselheiros do CMS, até o início de cada reunião;

§ 7º A critério da Mesa Diretora, em função da pauta e para melhor andamento dos serviços, será limitado o tempo de fala dos conselheiros.

§ 8º Quando os representantes das entidades citadas no § 3º deste artigo, presentes nas reuniões do CMS entenderem no decorrer da reunião que devem incluir algum assunto para ser apreciado pelos conselheiros, deverá proceder conforme § 3º e será apreciado na próxima reunião;

§ 9º A entidade que tem assunto na Ordem do Dia, será reservado 5 (cinco) minutos para exposição e após a apreciação do Conselho, poderá ter mais 05 (cinco) minutos para debate caso o CMS julgue necessário.

ART. 22º As reuniões do CMS deverão ser abertas a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito a voz.

ART. 23º As deliberações do CMS, serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros em condição de voto, salvo contido no ART. 30º deste Regimento.



REALEZA – PR

ART. 24º Cada entidade, instituição ou órgão representado no CMS terá direito um voto, a ser exercido pelo membro titular indicado, ou na ausência, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do respectivo titular.

§ 1 - Caberá a Mesa Diretora, através do Presidente, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" da plenária;

§ 2 - As deliberações "ad referendum" deverão ser homologadas pelos demais conselheiros, na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura;

§ 3 - E vedado o voto por procuração;

§ 4 - o voto será declarado em todas as votações.

ART. 25º- As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Realeza serão consubstanciadas em RESOLUÇÕES.

§ 1º. - Todo Conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Resolução, que será apreciada na mesma reunião plenária, ou no máximo até a próxima, quando for deliberado pela maioria dos Conselheiros presentes;

§ 2º - Uma vez aprovada a Resolução, esta entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria resolução;

§ 3º O teor das Resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva.

ART. 26º - Do que nas sessões, lavrará em livro ata e rubricada pelo Presidente.

Parágrafo Único - A ata deverá ser encaminhada juntamente com a convocatória da próxima reunião, para ser apreciada pelos Conselheiros.

ART. 27º - Os temas e as resoluções aprovadas pelo CMS serão amplamente divulgados.

ART. 28º – Para melhor desempenho do CMS, poderão ser convidadas pessoas instituições de notório conhecimento técnico, para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser



REALEZA – PR
deliberado.

ART. 29º - O CMS, contará com Comissões permanentes ou transitórias, formada: entre seus Conselheiros Titulares e Suplentes, podendo ser integrada por entidades envolvidas com o tema, sendo estas sempre coordenadas por um membro do Conselho.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde conta com 1 Comissão Transitória e as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Orçamento;

II – Comissão de Fiscalização e Auditoria de Serviços;

III- Comissão de Saúde do Trabalhador;

§ 2º - Um membro da Comissão deverá ser nomeado coordenador para orientar as atividades desenvolvidas pelas Comissões.

§ 3º- As Comissões Permanentes ou Transitórias serão compostas por Três membros representando os diversos seguimentos da sociedade, respeitando a paridade junto ao CMS.

§ 4º-As reuniões das Comissões permanentes ou transitórias, serão abertas à participação com direito à voz, de qualquer cidadão ou entidade interessada.

§ 5º - As Comissões terão que apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas para análise e parecer do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º - As datas das Reuniões das Comissões serão determinadas de acordo com o calendário proposto pelos próprios membros da comissão.

§ 7º - Das funções de cada comissão:

Comissão Orçamento:

Cabe aos membros da Comissão de Orçamento reunirem-se junto ao técnico da Secretaria de Saúde designado pelo gestor municipal para avaliar as prestações de contas segundo rege a Prestação de Contas perante o Tribunal de Contas do Paraná, solicitar documentos e consultar documentos junto a Contabilidade Municipal quando julgar necessário.

Solicitar quando necessário à presença do Contador da Secretaria Municipal de Saúde;

Emitir parecer final por escrito sobre as prestações de contas a cada trimestre conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e assinado por todos os membros da Comissão de Orçamento;



REALEZA – PR

Comissão de Fiscalização e Auditoria de Serviços:

Cabe aos membros da Comissão de Fiscalização e Auditoria de Serviços reunirem-se para apresentar e/ou fiscalizar os serviços próprios ou Prestadores em Serviços de Saúde, emitindo parecer e/ou sugestão sobre o assunto em questão;

Quando necessário a Comissão poderá solicitar previamente junto ao Gestor Municipal a presença do Diretor do Departamento de Assistência a Saúde e Diretor de Controle/Avaliação e Auditoria para acompanhar e auxiliar nas informações pertinentes ao assunto.

Monitoramento e acompanhamento dos Indicadores de Saúde e Instrumentos de Gestão na Saúde bem como dos trabalhos da Ouvidoria Municipal.

Os membros desta comissão devem interagir na gestão participativa constituindo em conjunto de atividades voltadas ao aprimoramento da gestão do SUS, visando a maior eficácia, eficiência e efetividade, por meio de ações que incluem ao controle social, à educação popular, à mobilização social, à busca da equidade, ao monitoramento e avaliação, à ouvidoria, à auditoria e à gestão da ética nos serviços públicos de saúde.

Emitir parecer final por escrito sobre o assunto fiscalizado/observado, apresentando em reunião ordinária os trabalhos debatidos por esta comissão assinada por todos os membros da Comissão de Fiscalização e Auditoria de Serviços;

Comissão De Saúde Do Trabalhador:

Cabe aos membros da Comissão de Saúde do Trabalhador reunirem-se para apreciar, apresentar elaborar material específico que contemple informações para o CMS/ Realeza com apoio e auxílio de técnico designado pelo Gestor Municipal;

Propor capacitações em relação a Saúde do Trabalhador;

Acompanhar sempre que solicitado pelo Departamento de Vigilância em Saúde ou pelo Comitê Regional de Saúde do Trabalhador as reuniões propostas pelo Departamento/Comitê auxiliando e mantendo informado o CMS sobre as ações debatidas e propostas por elas;

Comissão Transitória:

As Comissões Transitórias serão propostas pela CMS quando julgar necessário para apreciar tema específico determinado pela Mesa Diretora.



REALEZA – PR

Terão os membros da Comissão Transitória a mesma função e obrigação das demais comissões.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 30º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte em reunião plenária convocada para este fim, mediante voto favorável de 2/3 ou mais dos seus membros titulares e/ou suplentes em exercício.

Parágrafo Único -Poderão ser apresentadas propostas de alteração do regimento por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros titulares do CMS.

ART. 31º - Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária.

ART. 32º - O presente Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária e publicado na imprensa local.

Realeza, Julho de 2014.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde